



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 008/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"Altera a redação do Art. 127, Incisos I e II da Lei Municipal N° 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I e II do Art. 127 do Código Tributário Municipal passam a ter a seguinte redação:

Art. 127 – A arrecadação correspondente a cada Exercício Financeiro proceder-se-á da seguinte forma:

I – O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, para pagamento à vista em parcela única com data de vencimento até 15 de Abril com desconto de 3 % (três por cento) ou em três parcelas, sendo a primeira parcela com data de vencimento até o dia 15 de Maio e as demais nos meses de Junho e Julho, ambas com vencimento até o dia 15 (quinze) de cada mês. No caso da data em questão ser final de semana ou eventual feriado, fica automaticamente prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.

II – O imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas correlatas, para pagamento à vista em parcela única com vencimento até 30 de Abril do corrente ano. No caso da data em questão ser final de semana ou eventual feriado, fica automaticamente prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, neste ano de 2020, devido a Pandemia causada pelo COVID-19, a Arrecadação correspondente a cada Exercício Financeiro proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

a) O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, para pagamento à vista em parcela única com vencimento até 10 de Junho com desconto de 3 % (três por cento) ou em três parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até o dia 10 de Julho e as demais nos meses de Agosto e Setembro, ambas com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês. No caso da data em questão ser final de semana ou eventual feriado, fica automaticamente prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.

b) O imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas correlatas, para pagamento à vista em parcela única com vencimento até 10 de Junho do corrente ano. No caso da data em questão ser final de semana ou eventual feriado, fica automaticamente prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta e Um Dias do Mês de Setembro de Dois Mil e Vinte.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 008/2020.

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação dos Incisos I e II do Artigo 127 da Lei Municipal N° 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, para excepcionalmente este ano de 2020.

Com a alteração ora proposta no Inciso I, a data de vencimento da Taxa Única do IPTU e Taxas Correlatas com desconto de 3% passa, neste ano de 2020, do dia 15(Quinze) de Abril para o dia 10 (dez) de Junho, e o pagamento para quem optar em parcelar fica definida como sendo a primeira até o dia 10(dez) de Julho e as demais nos meses de Agosto e Setembro, ambas até o dia 10(Dez) de cada mês.

Já a alteração prevista no Inciso II do Artigo 127, permite que o ISSQN seja pago, em parcela única como já de costume, até o dia 10 de Junho de 2020

Esta alteração visa ajudar aos contribuintes que, devido a Pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID-19) que, como já é de vosso conhecimento assola o mundo inteiro, ocasionando colapso financeiro em todos os países, inclusive atingindo nossos Municípios. E, sabendo-se da dificuldade financeira que iremos enfrentar, vê-se como uma forma de auxiliar a população, prorrogar o vencimento destes tributos, mesmo sabendo-se que são a principal fonte de recursos do Município.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Trinta e Um Dias do Mês de Março de Dois Mil e Vinte.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.